

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA **PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA**PRÉDIO DA PÓS-GRADUAÇÃO – BLOCO H - CAMPUS DO UNIPÊ – JOÃO PESSOA/PB
TELEFONE: (83) 2106.9284/ 2106.9368

educacaocontinuada.unipe.br | E-MAIL: coposgrad@unipe.br / posunipe@gmail.com

# INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA CONVÊNIO Nº

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O E OS INSTITUTOS PARAÍBANOS DE EDUCAÇÃO – IPÊ, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - APMP, pessoa jurídica de direito rivado, com sede na Praça Venâncio Neiva, nº 38, Centro, João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.193.343/0001-94, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, e os INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ, associação civil de cunho educacional, com sede à margem da BR 230, km 22, CEP 58.053-000, João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.679.557/0001-02, entidade mantenedora do Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, neste ato representada pela sua Diretora Presidente e Magnífica Reitora, Professora Ana Flávia Pereira Medeiros da Fonseca, residente e domiciliada em Cabedelo/PB, doravante denominado simplesmente IPÊ, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre as partes acima qualificadas para proporcionar aos associados da CONVENIADA, a possibilidade de realizar Cursos de Especialização "lato sensu" oferecidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Educação Continuada do Unipê, mediante descontos a Partir da segunda mensalidade.

Parágrafo primeiro. O desconto de que trata o presente Convênio não será aplicado na matrícula.

Parágrafo segundo. O desconto de que trata o presente Convênio é extensivo aos dependentes dos associados, funcionários e seus dependentes da CONVENIADA, considerados, para este fim, exclusivamente os pais, filhos, o(a) cônjuge/companheiro(a) e irmãos do associado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CURSOS

Os cursos serão realizados pelo UNIPÊ, sob a sua responsabilidade organizacional e nas suas dependências, atendendo à legislação e às normas educacionais em vigor.

A. M

educacaocontinuada.unipe.pr | E-MAIL: coposgrad@unipe.br / posunipe@gmail.com

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO UNIPÊ

### O UNIPÊ obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se pela programação e execução dos Cursos, bem como pelo emprego de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Garantir que os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* (especialização e MBA), realizados sob o abrigo do presente Convênio, obedecerão às disposições da Resolução nº 01, de 08/06/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação/MEC, e terão Certificados emitidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA UNIPÊ, com validade em todo território nacional.
- c) Proporcionar descontos, a partir da segunda parcela, aos beneficiários mencionados na cláusula primeira, matriculados nos seus cursos de Pós-Graduação *lato sensu* (especialização e MBA) e Educação Continuada, observando o seguinte percentual: de 20% (vinte por cento) sobre o valor das mensalidades. nos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* com mensalidade superior a R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais). quando o pagamento das mensalidades for efetuado até as datas dos respectivos vencimentos;
- d) É de responsabilidade do **UNIPÊ** a realização de todos os pagamentos a fornecedores, professores e tudo o mais que for necessário à realização dos cursos.

Parágrafo primeiro. Os descontos de que trata o presente Convênio NÃO são aplicáveis aos Cursos de Mestrado e estão condicionados ao pagamento da mensalidade até a data do respectivo vencimento.

Parágrafo segundo. Os descontos de que trata a alínea "c" desta cláusula não serão aplicáveis aos cursos de pós-graduação área de odontologia.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

### A CONVENIADA obriga-se a:

a) Providenciar a divulgação, por meio da internet, intranet, envio de e-mails corporativos e outras formas de divulgação disponíveis, dos cursos de Pós-Graduação e Educação Continuada promovidos pelo UNIPÊ, sem prejuízo de outras atividades julgadas de sua responsabilidade.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ALUNOS

Os alunos dos Cursos de Pós-Graduação e Educação Continuada obrigam-se a:

- a) Cumprir as normas que regem os respectivos cursos de Pós-Graduação;
- b) Concluir o curso no prazo previsto no Regulamento do curso;





CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA PRÉDIO DA PÓS-GRADUAÇÃO – BLOCO H - CAMPUS DO UNIPÊ – JOÂO PESSOA/PB TELEFONE: (83) 2106.9284/ 2106.9368 educacaocontinuada.unipe.br | E-MAIL: coposgrad@unipe.br / posunipe@gmail.com

- c) Cumprir as determinações contidas no contrato de prestação de serviços educacionais, nas instruções normativas e nos demais atos normativos dos Institutos Paraibanos de Educação e do Centro Universitário de João Pessoa;
- d) Efetuar o pagamento das mensalidades cujo valor consta no carnê do aluno.

# CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As taxas de inscrição, matrícula e mensalidades serão pagas diretamente pelo aluno, nas datas estabelecidas, não restando qualquer responsabilidade da **CONVENIADA** em relação aos débitos contraídos pelos beneficiários, exceto na situação em que esta se comprometer, contratualmente, a ser a responsável financeira do(a) aluno(a).

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio se inicia a partir da data de sua assinatura, com duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período, mediante a lavratura de Termo Aditivo específico.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo, ou unilateralmente, por qualquer das partes, desde que notificada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ocasião em que serão mantidos os descontos já ofertados, até a conclusão do curso em que o aluno esteja matriculado sob o abrigo deste Convênio.

# CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá sofrer alterações a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim aconselhem.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos deste Convênio serão resolvidos pelas partes conveniadas, de acordo com a legislação de regência, observando-se que:

- a) O presente Convênio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza;
- b) Toda e qualquer alteração se dará através da celebração de competente Termo Aditivo.

N. A.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA PRÉDIO DA PÓS-GRADUAÇÃO – BLOCO H - CAMPUS DO UNIPÊ – JOÃO PESSOA/PB

TELEFONE: (83) 2106.9284/ 2106.9368

educacaocontinuada.unipe.br | E-MAIL: coposgrad@unipe.br / posunipe@gmail.com

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB como o competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência da aplicação deste Convênio, eventualmente não resolvidas no âmbito extrajudicial.

E por estarem assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenentes, juntamente com as testemunhas abaixo.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2017.

mruil-art

INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ/UNIPÊ

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Ana Flávia Pereira Medeiros da Fonseca Diretora Presidente/Reitora

ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Francisco Bérgson Gomes Formiga Barros
Presidente da APMP

**TESTEMUNHAS:** 

1 - Prof. Me. Fábio Manoel Fernandes de Albuquerque Pró-Reitor de Pós-Graduação e Educação Continuada CPF: 930.852.304-91

2- Liana Maria Costa Gomes Lima Pró-Reitora adjunta de Pós-Graduação e Educação Continuada CPF: 274.695.574-15 TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (APMP) E OS INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO (IPÊ), NA FORMA ABAIXO INDICADA.

ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - APMP, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.193.343/0001-94, com sede na Praça Venâncio Neiva, nº 38, Centro, João Pessoa – PB, doravante denominado APMP, e os INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ, entidade mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA – UNIPÊ, Instituição de Ensino Superior, com sede na BR 230, km 22, Bairro de Água Fria, João Pessoa – PB, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.679.557/0001-02, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, ANA FLÁVIA PEREIRA DA FONSECA, doravante denominada simplesmente IPÊ, firmam o presente TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO celebrado em 07 de fevereiro de 2013, observadas as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O convênio originário tem por objeto estabelecer a cooperação entre o APMP e o IPÊ para garantir a conjugação de experiências tecnológicas e participativas de aprimoramento profissional dos membros do APMP, em cursos de formação em nível superior promovidos pelo IPÊ, com o oferecimento de descontos sobre as mensalidades.
- 1.2 Convênio realizado para os cursos de graduação em Administração, Ciências Contábeis, Ciências da Computação, Direito, Educação Física, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Tecnológicos em Design de Moda, Gestão de TI, Sistemas para Internet e Rede de Computadores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato originário fica prorrogado por 04 (quatro) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado desde que em comum acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo específico.

4

M

Continuam em vigor as demais cláusulas contratuais que sejam compatíveis com o pactuado neste instrumento.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos estabelecidos.

João Pessoa-PB, 21 de fevereiro de 2017.

Associação Paraibana do Ministério Público

- APMP

Ana Flávia Pereira Medeiros da Fonseca

Institutos Paraibanos de Educação - IPÊ

Testemunha

Testemunha

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



### Centro Universitário de João Pessoa INSTITUTO PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO–IPÊ PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APMP E OS INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Por este instrumento particular de convênio, tendo, de um lado, a **Associação Paraibana do Ministério Público (APMP)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com o número 09.193.343/0001-94, com endereço na Praça Venâncio Neiva, n.º 38, centro, João Pessoa-PB, neste ato representada pelo seu Presidente, na forma de seu Estatuto, Sr. **Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho**, residente e domiciliado em João Pessoa-PB, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro lado, os **INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO – IPÊ**, pessoa jurídica de direito privado, constituídos na forma de Associação Civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.679.957/0001-02, aqui doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, na forma do seu estatuto social, a Profª. Dra. **Ana Flávia Pereira Medeiros da Fonseca**, mantenedor do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPÊ**, com Campus Universitário na BR 230 – Km 22, Município de João Pessoa-PB, têm justo e acordado o quanto segue:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre as partes acima qualificadas para proporcionar aos associados e dependentes (cônjuge, filhos e netos) da CONVENENTE, a possibilidade de realizar Cursos de Especialização "lato sensu", bem como outros cursos oferecidos pela **Pró-Reitoria de Pós-Graduação**, **Pesquisa e Extensão do UNIPÊ**, mediante descontos a partir da segunda mensalidade.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CURSOS

Os cursos serão realizados pelo **UNIPÊ**, sob a sua responsabilidade organizacional e nas suas dependências, atendendo à legislação e às normas educacionais em vigor.





# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO UNIPÊ

- a) Responsabilizar-se pela programação e execução dos Cursos, bem como pelo emprego de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Garantir que os cursos de Pós-Graduação lato sensu (especialização e MBA) realizados sob o abrigo do presente Convênio obedecerão às disposições da Resolução nº 01, de 08/06/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação/MEC, e terão Certificados emitidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA UNIPÊ, com validade em todo território nacional.
- c) Proporcionar descontos, a partir da segunda parcela, aos associados/dependentes, matriculados nos seus cursos de Pós-Graduação e Extensão, observando o seguinte percentual: de 18% (Dezoito por cento) sobre o valor das mensalidades, nos cursos de Pós-Graduação com valor superior a R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), quando o pagamento das mensalidades for efetuado até as datas dos respectivos vencimentos, até o limite de dois dependentes por associado (computado o próprio associado caso o mesmo faça uso pessoal do convênio).
- d) É de responsabilidade do **UNIPÊ** a realização de todos os pagamentos a fornecedores, professores e tudo o mais que for necessário à realização dos cursos.

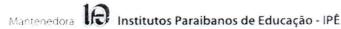
# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

a) Providenciar a divulgação, por meio da internet, intranet e e-mails corporativos dos associados e outras formas de divulgação, dos cursos de Pós-Graduação e Extensão promovidos pelo **UNIPÊ**, sem prejuízo de outras atividades julgadas de sua responsabilidade.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ALUNOS

Os alunos dos Cursos de Pós-Graduação e Extensão obrigam-se a:

- a) Cumprir as normas que regem os respectivos cursos;
- b) Concluir o curso no prazo previsto no Regulamento do curso.
- c) Efetuar até o quinto dia útil de cada mês o pagamento das mensalidades cujo valor consta no carnê.





# CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As taxas de inscrição, matrícula e mensalidades serão pagas diretamente pelo aluno/associado beneficiado, nas datas estabelecidas.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura, com duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período, mediante a lavratura de Termo Aditivo.

# CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo, ou unilateralmente, desde que notificada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo inalteradas as condições já firmadas, com a manutenção, inclusive, dos descontos ofertados, até a conclusão do curso em que o aluno esteja matriculado sob o abrigo deste Convênio.

# CLÁUSULA NONA - DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Paragrafo único. A CONVENENTE, mediante termo aditivo a ser discutido e firmado com a CONVENIADA, compromete-se a colaborar para o programa de desenvolvimento sustentável da CONVENIADA.

# CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá a qualquer tempo sofrer alterações, de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim aconselhem.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos deste Convênio serão resolvidos pelas partes conveniadas, de acordo com a legislação de regência, observando-se que:

- a) O presente Convênio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza;
- b) Toda e qualquer alteração se dará através da celebração de competente Termo Aditivo.







# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual, neste Estado, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência da aplicação deste Convênio, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenentes, juntamente com as testemunhas abaixo.

João Pessoa, 07 de Fevereiro de 2013.

ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho Presidente da APMP

**CONVENENTE** 

INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO – IPÊ/UNIPÊ Prof<sup>a</sup> Dra. Ana Flávia Pereira Medeiros da Fonseca

Diretora Presidente/Reitora

CONVENIADO

TESTEMUNH

CPF: 026.624.894